

## ATOS DO PREFEITO

### Estado do Ceará

### Prefeitura Municipal do Crato

#### Decreto Orçamentário Nº 0089/024, de 29 de Julho de 2024

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que faculta o Art. 6 da Lei Municipal Nº 4.101/2023 de 12/12/2023.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 634.256,00 (SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	CRÉDITO (R\$)
<b>11.01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>			
18.122.0021.2.057	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
2314	4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
	1500000000	Recursos não vinculados de Impostos	48.256,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>48.256,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>48.256,00</b>
<b>13.01 - Secretaria Municipal de Educacao</b>			
12.361.0171.2.067	Gestao Administrativa da Secretaria de Educacao - SME		
0971	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
	1500100100	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	50.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>50.000,00</b>
<b>14.01 - Secretaria Municipal de Saúde</b>			
10.122.0021.2.090	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saude -SMS		
1272	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	306.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>306.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>306.000,00</b>
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
10.302.0113.2.103	Gestao e Expansao da Atencao Ambulatoria I e Hospitalar - MAC		
1455	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais - RPPS	
	1600000000	Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde	190.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>190.000,00</b>
10.305.0121.2.114	Ações de Vigilância em Saúde e Controle de Endemias		
1593	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	40.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>40.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>230.000,00</b>
<b>Total: (R\$)</b>			<b>634.256,00</b>

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
<b>14.02 - Fundo Municipal de Saude</b>			
1402-10.301.0011.1.091	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde do Sítio Coqueiro		
2323	4.4.90.51.00	Obras e Instalações.	
	1500100200	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
1402-10.301.0112.2.093 - Gestão Fortalecimento e Expansão da Atencao Basica de Saúde			

**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal do Crato**

**Decreto Orçamentário N° 0089/024, de 29 de Julho de 2024**

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA	ANULAÇÃO (R\$)
1338	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.		
	1601000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Servi		9.256,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>9.256,00</b>
1402-10.302.0113.2.108	- Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Atenção Especializada		
1522	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.		
	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde		225.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>225.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>384.256,00</b>
<b>06.01 - Sec. Munic. de Financas e Planejamento</b>			
0601-04.123.0022.2.022	- Gestão das Atividades Fazendárias e Fiscais do Município		
0249	3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições.		
	1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		150.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>150.000,00</b>
0601-19.126.0301.2.028	- Gestão e Inovação da Tecnologia da Informação		
0307	4.4.90.40.00 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J.		
	1754000000 - Recursos de Operações de Crédito		100.000,00
<b>Total do Projeto/Atividade: (R\$)</b>			<b>100.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária: (R\$)</b>			<b>250.000,00</b>
<b>Total Anulação: (R\$)</b>			<b>634.256,00</b>

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Crato, 29 de Julho de 2024**

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON DE SOUSA BRASIL  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH****ERRATA A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO 5521, CRATO/CE, QUARTA FEIRA, 24 DE JULHO DE 2024 REFERENTE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EMPREENDER VIAGEM -SMDARH**

A presente errata se presta corrigir a data de publicação da Portaria nº 15/2024, publicada na edição nº 5521, fls. 17, do Diário Oficial do Município do Crato – D.O.M, passando a vigorar com a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 16 de fevereiro de 2024.

**LEIA-SE:**

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 24 de julho de 2024.

Crato/CE, 29 de julho de 2024.

**GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos**

---

**PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRATO - PREVICRATO****PORTARIA Nº 08/2024 – PREVICRATO****CRATO-CE, 29 de julho de 2024.**

Designar servidor para empreender a viagem que indica conceder diária e adota outras providências.

O Diretor Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 2.273/2005, de 12 de Abril de 2005, Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de julho de 2019.

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, os servidores adiante indicados, conforme condições a seguir:

**Objetivos da viagem:** Considerando participar de reunião presencial com instituições vinculadas ao RPPS, em Fortaleza-CE, no período entre 30 e 31/07/2024, a serviço da municipalidade, para atender demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Crato/CE - PREVICRATO.

**NOME:** ANTONIO DE PÁDUA AMADOR DE ALBUQUERQUE CPF: 922.189.384-72

**CARGO:** PRESIDENTE DO PREVICRATO – CDS-01

**LOTAÇÃO:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO CE -PREVICRATO

**TOTAL:** R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)

**DESTINO:** FORTALEZA-CE

**QUANTIDADE:** 02 (DUAS)

**VALOR DIÁRIA:** R\$ 400,00

**PERÍODO:** 30 E 31/07/2024.

**Artigo 3º** - Fica a Tesouraria do PREVICRATO autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo, D.O: 0901.09.272.0009.2.180.3.3.90.14.00.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Antonio de Pádua Amador de Albuquerque

Presidente do RPPS PREVICRATO

Port. nº 0107019/2021 - GP

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

## RELATÓRIO INICIAL E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2907001/2024/COAF/SME

Crato, 29 de julho de 2024.

**Pregão Presencial** nº 2023.09.21.1

**Contrato** nº 2024.04.24.2

**Objeto:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E VENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO CRATO-CE.

### 1. Notificada

**ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.180.328/0001-25, sediada à R. Comandante Almiro, 465, Andar 1, Sala 2, Centro, CEP 44.001-456, Feira de Santana/BA.

### 2. Origem

Inexecução total do Contrato nº 2024.04.24.2.

### 3. Relatório fático

Em 03 de maio de 2024, foi expedida a Nota de Empenho nº 03050008/2024, autorizando o fornecimento dos produtos contratados conforme o Contrato nº 2024.04.24.2, cujo objeto é o fornecimento de fardamento escolar para os alunos da rede pública municipal de ensino do Crato/CE.

Na mesma data, foi encaminhado o Ofício nº 0305002/2024/COAF/SME, comunicando as quantidades de cada tamanho das peças a serem produzidas, bem como os respectivos layouts. Ambos os documentos foram enviados para o endereço eletrônico [alternativatextiltlda@hotmail.com](mailto:alternativatextiltlda@hotmail.com), às 15h16.

Após reiteradas tentativas de contato telefônico, a contratada confirmou o recebimento do mencionado ofício e da Nota de Empenho apenas em 09 de maio de 2024, iniciando-se a contagem do prazo de entrega.

De acordo com a Cláusula 9.1.1 do Contrato nº 2024.04.24.2, o objeto contratual deveria ser entregue no prazo de 30 dias, findando-se este prazo em 24 de junho de 2024. Além disso, conforme disposto na Cláusula 9.1.3, eventuais atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito deveriam ser justificados até 02 dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela contratante, o que não ocorreu.

## CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. **O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Compra pela contratada no local definido pela contratante.

9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Os fatos narrados acima ensejaram na NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2506001/2024/COAF/SME, recebida pela contratada em 25 de junho do corrente ano. Em resposta, a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA alegou, por e-

mail, que adquiriu, em 25 de junho de 2024, a malha azul das mangas das camisas e a ribana azul destas mesmas camisas, e que realizaria a entrega do objeto contratual ao Município de Crato/CE em 22 de julho de 2024.

Até a presente data, 29 de julho de 2024, não há qualquer sinalização da ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA quanto ao cumprimento do objeto contratual. **Observa-se um lapso temporal excessivo entre a emissão da Nota de Empenho e a aquisição da matéria-prima por parte da contratada, comprometendo significativamente os prazos estabelecidos no contrato.** A contratada não cumpriu sequer o prazo adicional que ela mesma solicitou.

Diante da inexecução total do contrato até o momento e do não atendimento aos prazos acordados, inclusive ao prazo extra solicitado pela própria contratada, é imperioso notificar a ALTERNATIVA COMERCIAL TEXTIL LTDA para que tome todas as providências necessárias para a regularização imediata da entrega do fardamento escolar.

#### 4. Do fundamento e das penas

O atraso injustificado na entrega de material, ensejando na inexecução total do contrato ferem frontalmente a avença firmada e as suas sanções estão previstas na Cláusula Décima Terceira do contrato:

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Do mesmo modo, o art. 58, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 confere à Administração a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, além possibilidade de rescisão unilateral.

Ainda segundo a mesma lei, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. O art. 78 e o art. 79 estabelecem:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Quanto às sanções administrativas, o dispositivo legal dispõe que:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Dito isso, a atitude da notificada constitui grave descumprimento aos deveres legais que garantem o bom andamento das atividades administrativas e o alcance do interesse público. Além disso, notificada faltou com seus compromissos e se comportou de forma inidônea e com extrema má-fé.

Deste modo, podem ser aplicadas as penalidades previstas no contrato firmado entre as partes e na legislação vigente.

#### **5. Notificação**

Por todo o exposto, fica a empresa, cientificada da instauração do presente procedimento e NOTIFICADA para no prazo de 10 (dez) dias, conforme legislação pertinente, apresentar as razões de defesa com todas as provas ou protestos para provar o que julgar necessário ou indispensável à comprovação do alegado, sob pena de não fazendo ser-lhes aplicada a pena de confissão e revelia, bem como a impossibilidade de **produção de provas em momento posterior**.

**GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR**

**Secretária Municipal de Educação**

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

Extrato de Contrato. Contrato nº 2024.06.12.1. Fundamento: Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços necessários à adequação e individualização de parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, referente ao período de 2001 a 2008, bem como comprovação da titularidade dos valores não individualizados no tempo correto, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Crato/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.. Contratada: Plenus Serviços Administrativos e de Contabilidade Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.580.009/0001-11. Valor Global de R\$ 34.800,00 (Trinta E quatro mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: 06.01.04.123.0022 2.015. Elemento de Despesas 3.3.90.39.00. Signatários: Do Contratante – Rildon Salviano Lima. Da Contratada: Rommel Rodrigues de Alencar. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Crato/CE, 12 de Junho de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**

**TERMO ADITIVO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 009/2024 - SECULT**

**“SABERES E FAZERES: MESTRAS E MESTRES NA ESCOLA”**

O **Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO O PRESENTE ADITIVO AO EDITAL N°. 009/2024 - SECULT com a alteração das seguintes disposições:

**Pelo presente termo aditivo, inclui-se a seguinte disposição ao item 2 do Edital 009/2024 - SECULT,**

2.3.1 Não havendo proponentes suficientes para a realização do objeto deste edital, os candidatos(as) selecionados(as) poderão, de acordo com suas disponibilidades e interesse da Secretaria de Cultura do Crato, respeitando a respectiva categoria ao qual foi selecionado, ministrar aulas extras, além das previstas no edital, não excedendo a quantidade máxima total.

Dessa forma, permanecem inalteradas as demais disposições contidas no EDITAL N°. 009/2024 - SECULT.

Crato, 29 de julho de 2024

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
**Secretário Municipal de Cultura**

---

**PORTARIA N° 30/2024 - SECULT**  
**CRATO/CE, 29 DE JULHO DE 2024**

O **Secretário de Cultura do Município de Crato, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os membros da Comissão Permanente de Organização dos Editais da Secretaria Municipal de Cultura, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, conforme indicados a seguir.

I - **Luana Araújo de Souza**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 072.980.083-07;

II – **Mariell Lima Costa**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 048.682.223-09;

III – **Cícera da Silva Abreu**, servidora da Secretaria Municipal de Cultura, inscrita no CPF sob o nº 040.037.753.50.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Cultura, em 29 de julho de 2024.

**Raimundo Amadeu de Freitas**  
**Secretário Municipal de Cultura**

---